Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 188/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6229/2014
PROTOCOLO	:	1489739
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 118/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	:	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA ASFALTO (EMULSÃO ASFÁLTICA) DESTINADO A OPERAÇÃO “TAPA BURACOS” NAS VIAS URBANAS DA CIDADE DE COXIM-MS
VALOR	:	R$ 231.480,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ASFALTO DESTINADO A OPERAÇÃO “TAPA BURACOS” – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVAS – INFRAÇÃO - MULTA

É regular com ressalva o procedimento licitatório, no qual foram cumpridos os requisitos legais. A formalização contratual é regular quando o contrato apresenta clareza em suas cláusulas. A remessa intempestiva de documentos é fato ensejador de aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra, com aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, determinando-se a remessa dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução do objeto contratual.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Figuram-se os autos sobre o contrato de obra acima identificado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia Ltda., tendo como objeto a contratação pública de aquisição parcelada de material para asfalto (emulsão asfáltica) destinado a operação “tapa buracos” nas vias urbanas da cidade de Coxim-MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da DEAMA realizou uma Análise **nº. 17023/2015 (peça 23)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual, por atenderem as disposições estabelecidas na Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei Orgânica, Regimento e Instruções desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 13374/2015 (peça 24)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/13.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento licitatório em comento encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Administrativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato por sua vez encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforma legislação federal de licitação e normas regimentais desta Corte de Contas.

No entanto, a remessa de documentos se deu de maneira intempestiva conforme relatório da equipe técnica especializada. Descumprindo o prazo estabelecido na Instrução Normativa Nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 023/2013 e formalização do contrato de obra nº

118/2013 (1ª e 2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia Ltda., tendo como objeto a contratação pública de aquisição parcelada de material para asfalto (emulsão asfáltica) destinado a operação “tapa buracos” nas vias urbanas da cidade de Coxim-MS, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 e 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao ordenador de despesas Sr. Aluizio Cometki São José, nos termos dos artigos 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012 por remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do artigo 172 do RITC;

IV- Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É Como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra, com aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, determinando-se a remessa dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução do objeto contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator